DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 79
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 79
Relatório de Gestão Fiscal 88
Tributos arrecadados 91

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS 97
Atos Administrativos 97
Outros atos 97

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais | **Decretos**

Decreto nº. 7.105, de 27 de setembro de 2017.

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo inciso III, do art. 53, da Lei Orgânica do Município de Jales, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n°. 4.320, de 1964, artigos 25 e 26 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, Resolução n°. 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as determinações contidas na Lei Federal n°. 13.019, de 31 de julho de 2014.

DECRETO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2.º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I – Termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II – Acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1.º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2.º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.

§ 1.º Excepcionalmente, plataforma eletrônica própria de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal já em uso no momento da publicação deste Decreto poderá ser utilizada para processamento da parceria, conforme disposto em ato do Chefe do Executivo Municipal, que disporá sobre sua integração com a plataforma única de que trata o **caput**.

§ 2.º As parcerias celebradas por empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público poderão ser processadas em plataforma eletrônica própria.

§ 3.º O processamento das parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas está dispensado da aplicação do disposto neste artigo.

§ 4.º Até que a Administração Municipal venha a viabilizar a utilização de plataforma eletrônica mencionada no **caput** do artigo, permanecerão sendo utilizadas as rotinas adotadas anteriormente ao advento da Lei nº 13.019, de 2014 e deste Decreto, com base no art. 81-A caput e seus incisos I e II da lei mencionada.

Art. 4.º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1.º A Administração Pública Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do **§ 1.º** do art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2.º A atualização dos manuais de que trata o **§ 1.º** caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e Fazenda, e será previamente submetida à consulta pública e divulgada na plataforma eletrônica e ou nos termos do § 4.º do art. 3.º deste Decreto, e ainda através do sítio oficial da Administração Pública do Município, com a disponibilização de link pelos demais órgãos ou entidades públicas municipais que realizam parcerias.

§ 3.º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

§ 4.º As ações de comunicação afetas à operação da plataforma eletrônica serão coordenadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ações estas que deverão ser expressamente observadas quando da adoção de utilização da plataforma.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 5.º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros.

§ 1.º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2.º O acordo de cooperação será firmado pelo Chefe do Executivo Municipal vedada a delegação.

§ 3.º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 6.º São aplicáveis ao acordo de cooperação às regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção **I** – Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I – Capítulo **II –** Do chamamento público;

II – Capítulo **III –** Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, **caput**, incisos V a VII, e **§ 1º**; e

c) art. 32;

III – Capítulo **VIII –** Das sanções;

IV – Capítulo **IX –** Do procedimento de manifestação de interesse social;

V – Capítulo **X –** Da transparência e divulgação das ações;

VI – Capítulo **XI –** Do Conselho Municipal de Política Pública; e

VII – Capítulo X**II –** Disposições finais.

§ 1.º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2.º O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I – afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II – estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, **§ 3º**, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III
Da capacitação

Art. 7.º Os programas de capacitação de que trata o art. 7.º da Lei nº. 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do **caput** do referido art. 7.º e poderão ser desenvolvidos por órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

§ 1.º Os temas relativos à aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, poderão ser incorporados aos planos de capacitação dos órgãos e das entidades públicas municipais elaborados em conformidade com o que dispuser outros diplomas legais que regem a matéria.

§ 2.º As ações de capacitação afetas à operação da plataforma eletrônica serão acatadas pela administração pública municipal, de acordo com a coordenação oriunda da esfera federal.

§ 3.º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I
Disposições gerais

Art. 8.º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 1.º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2.º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº. 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3.º Os termos de fomento ou de colaboração que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 4.º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares de que trata o §3º serão definidos em ato conjunto dos Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda.

§ 5.º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº. 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 9.º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária;

II – o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V – o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI – a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

VII – a minuta do instrumento de parceria;

VIII – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1.º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2.º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I – aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II – ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3.º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no **§ 5.º** do art. 27 da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 4.º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5.º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6.º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I – redução nas desigualdades sociais e regionais;

II – promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III – promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV – promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7.º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8.º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9.º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal, e na plataforma eletrônica e ou nos termos do § 4.º do art. 3.º deste Decreto.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Seção II
Da comissão de seleção

Art. 13. **Fica criada a Comissão de Seleção** a qual será constituída por órgão ou entidade pública municipal em ato específico, que será composta nos termos do § 4º e seus incisos, deste artigo.

§ 1.º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2.º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3.º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 4.º Quando não ocorrer à constituição de Comissão de Seleção nos termos do paragrafo anterior, a Comissão de Seleção será constituída pela administração publica municipal por portaria, a qual será composta por seis servidores estáveis do Município, sendo:

I – três servidores de qualquer área;
II – um servidor técnico da área de Assistência Social;
III – um servidor técnico da área de Educação;
IV – um servidor técnico da área de Saúde.

§ 5.º A necessidade de um membro da área vinculada ao desenvolvimento da atividade ou projeto do chamamento público se justifica pelo fade de que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

§ 6.º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 7.º Em observação ao § 2.º deste artigo, poderão trabalhar em conjunto ambas as comissões mencionadas nos §§ 3.º e 4.º também deste artigo.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1.º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2.º Na hipótese do **§ 1.º**, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III
Do processo de seleção

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1.º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2.º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV – o valor global.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 17. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial, e na plataforma eletrônica e ou nos termos do § 4.º do art. 3.º deste Decreto.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias uteis, contado da publicação da decisão, os quais serão informados a todas as organizações que estejam participando do processo, que também terão cinco dias uteis a partir do prazo final de entrega dos recursos para apresentar suas contrarrazões ao colegiado que a proferiu.

§ 1.º Os recursos e ou as contrarrazões que não forem reconsiderados pelo colegiado nos prazos estabelecidos no **caput** do artigo, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, a qual proclamara a decisão no máximo em até cinco dias uteis.

§ 2.º Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica, observado o § 4.º do art. 3.º deste Decreto.

§ 3.º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4.º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica observado o § 4º do art. 3º deste Decreto, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº. 13.019, de 2014, como segue:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – o valor total e o cronograma de desembolso;

IV – a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1.° do art. 35 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

V – a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII – a forma de monitoramento e avaliação;

VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX – a designação de um gestor representante da Administração Pública para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X – a definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

XI – a prerrogativa atribuída à Administração Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII – a obrigação da Organização da Sociedade Civil manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente especifica isenta de tarifa bancária em instituições financeiras públicas, assim como os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIII – o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

XVI – a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII – a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento.

XVIII – Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº. 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o **caput**, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº. 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I – para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal; ou

II – para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1.º Na hipótese do inciso I do **caput**, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2.º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, **§ 5.º**, da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 3.º Na hipótese do inciso II do **caput**, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º. Na hipótese do inciso II do **caput**, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5.º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I – os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o **caput** determinar a titularidade disposta no inciso I do **caput**; ou

II – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o **caput** determinar a titularidade disposta no inciso II do **caput**.

Seção II
Da celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único**.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do **§ 1º** do art. 43.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II – a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI – os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII – as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1.º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do **caput** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2.º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3.º Para fins do disposto no **§ 2.º**, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4.º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do **§ 3.º**.

§ 5.º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2.º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019, de 2014;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão

expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1.º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2.º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do **caput**, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3.º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do **caput** poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4.º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do **caput** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5.º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o **caput** do art. 25, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1.º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2.º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do **caput** do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Siconv, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 1.º Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 3º, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do **caput** do art. 26, se houver.

§ 2.º A plataforma eletrônica disponibilizará funcionalidade para que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, inclusive seus Tribunais de Contas, informem acerca da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas com organizações da sociedade civil.

Art. 30. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31. O parecer jurídico será emitido pelo órgão jurídico da entidade da Administração Pública Municipal Procuradoria-Geral do Município.

§ 1.º O parecer de que trata o **caput** abrangerá:

I – análise da juridicidade das parcerias; e

II – consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2.º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3.º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão e em outras hipóteses definidas no ato de que trata o § 4º.

§ 4.º Ato do Procurador-Geral do Município disciplinará, no âmbito da Municipalidade e de suas autarquias e fundações públicas, o disposto neste artigo.

Art. 32. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Chefe do Executivo Municipal, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 33. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1.º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

§ 2.º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1.º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4.º do art. 61;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2.º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 3.º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4.º do art. 61.

§ 4.º O disposto no § 3.º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1.º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº. 13.019, de 2014:

I – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3.º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

§ 4.º Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública.

Art. 37. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1.º A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2.º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no **caput**, conforme o disposto no art. 58.

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1.º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do **caput** e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I – o objeto da parceria;

II – a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2.º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3.º.

§ 3.º Ato do Ministro de Estado ou do Chefe do Executivo Municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4.º Os pagamentos realizados na forma do § 1.º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica observado o § 4.º do art. 3.º deste Decreto.

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº. 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratados, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que

direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica observado o § 4.º do art. 3.º deste Decreto a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2.º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3.º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **caput**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4.º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III
Das alterações na parceria

Art. 43. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1.º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2.º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o **caput** no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3.º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 44. A manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 43 e os incisos I e II do § 1.º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1.º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2.º A rede deve ser composta por:

I – uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II – uma ou mais organizações da sociedade civil executante e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3.º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1.º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2.º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3.º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4.º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **caput** do art. 26; e

IV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Siconv, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

§ 5.º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº. 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no **caput** no momento da celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1.º Para fins do disposto no **caput**, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2.º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executante e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3.º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executante e não celebrantes.

§ 4.º As organizações da sociedade civil executante e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 5.º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executante e não celebrantes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 49. Fica criada a comissão de monitoramento e avaliação sendo a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados,

sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1.º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por cinco membros tendo no mínimo um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2.º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3.º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4.º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5.º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº. 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II – sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou

III – tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica e ou nos termos do § 4.º do art. 3.º deste Decreto.

§ 1.º As ações de que trata o **caput** contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica observado o § 4.º do art. 3.º deste Decreto, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2.º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3.º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4.º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº. 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 52. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1.º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

§ 2.º Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado na plataforma eletrônica observado o § 4.º do art. 3.º deste Decreto e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

§ 3.º A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1.º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2.º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3.º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4.º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Disposições gerais

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica observado o § 4º do art. 3º deste Decreto, que conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1.º O relatório de que trata o **caput** deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2.º As informações de que trata o **§ 1.º** serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25.

§ 3.º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá dispensar a observância do § 1.º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4.º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do **caput**, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Prestação de contas anual

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1.º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2.º Para fins do disposto no § 1.º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3.º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto na plataforma eletrônica observado o § 4.º do art. 3.º deste Decreto, que deverá observar o disposto no art. 55.

§ 4.º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5.º Se persistir a omissão de que trata o § 4.º, aplica-se o disposto no § 2.º do art. 70 da Lei nº. 13.019, de 2014.

Art. 60. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Chefe do Executivo Municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pelo sistema de Controle Interno do Município.

§ 1.º A análise prevista no **caput** também será realizada quando:

I – for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II – for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2.º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3.º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 61. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 60 conterá:

I – os elementos dispostos no § 1.º do art. 59 da Lei nº. 13.019, de 2014; e

II – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1.º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2.º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4.º Na hipótese do § 2.º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5.º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6.º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7.º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III
Da prestação de contas final

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº. 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3.º do art.42.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 55 quando já constarem da plataforma eletrônica observado o § 4.º do art. 3.º deste Decreto.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica observado o § 4.º do art. 3.º deste Decreto, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I – o Relatório Final de Execução do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III – relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1.º do art. 55.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

§ 1.º Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do **caput** do art. 56 quando já constarem da plataforma eletrônica.

§ 2.º A análise do relatório de que trata o **caput** deverá observar o disposto no art. 57.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº. 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I – o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II – o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I – aprovação das contas;

II – aprovação das contas com ressalvas; ou

III – rejeição das contas.

§ 1.º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2.º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3.º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4.º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada à subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o **caput** e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Executivo Municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica observado o § 4.º do art. 3.º deste Decreto as causas das ressalvas; e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2.º do art. 72 da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 1.º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2.º A Administração Pública Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** no prazo de trinta dias.

§ 3.º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4.º Compete exclusivamente ao Chefe do Executivo Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput**.

§ 5.º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** serão definidos em ato do Chefe do Executivo Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6.º Na hipótese do inciso II do **caput**, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica observado o § 4.º do art. 3.º deste Decreto e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1.º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2.º O transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1.º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3.º Se o transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1.º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3.º do art. 69; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3.º do art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o **caput** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

§ 1.º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias uteis, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2.º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3.º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4.º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5.º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6.º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias uteis, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal no § 6.º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – Pmis aos órgãos ou às entidades da Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1.º O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública.

§ 2.º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Pmis.

Art. 76. A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido; e

III – diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1.º A proposta de que trata o **caput** será encaminhada ao órgão ou à entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2.º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de Pmis, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;

II – decisão sobre a instauração ou não do Pmis, depois de verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;

III – se instaurado o Pmis, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV – manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.

§ 1.º A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o art. 76, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no **caput**.

§ 2.º As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no **caput** as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 79. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica observado o § 4.º do art. 3.º deste Decreto, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº. 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto n°. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o **caput**, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal a partir de bases de dados públicos.

§ 1.º O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea será responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 2.º Compete aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

§ 3.º O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicizar informações sobre parcerias firmadas pela Municipalidade e informações complementares prestadas pelas organizações da sociedade civil.

§ 4.º O Portal da Transparência da Municipalidade, e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 82. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº. 13.019, de 2014, observará as políticas, orientações e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

§ 1.º Quando próprios os meios de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons, poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

§ 2.º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA

Art. 83. Fica criado o Conselho Municipal de Politica Publica - CMPP, órgão colegiado paritário de natureza consultiva, integrante da estrutura das Secretarias de Planejamento e Fazenda, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Ao CMPP compete:

I – monitorar e avaliar a implantação da Lei nº. 13.019, de 2014, e propor diretrizes e ações para sua efetivação;

II – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil;

III – propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;

IV – propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria;

V – estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação; e

VI – aprovar seu regimento interno e eventuais alterações.

Art. 84. O CMPP terá a seguinte composição:

I – um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria de Planejamento, que o coordenará;

b) Secretaria de Fazenda;

c) Secretaria de Educação;

d) Secretaria de Esportes Cultura e Turismo;

e) Secretaria de Assistência Social;

f) Secretaria de Saúde;

g) Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

h) Secretaria de Administração;

i) Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

j) Procuradoria-Geral do Município.

II – dez representantes titulares e dez representantes suplentes de organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de abrangência Municipal.

§ 1.º Os representantes de que trata o inciso I do **caput** serão indicados pelo titular dos órgãos a que estiverem vinculados e ou pelo Chefe do Executivo.

§ 2.º As organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de que trata o inciso II do **caput** serão escolhidos conforme procedimento estabelecido no regimento interno do CMPP, assegurada a publicidade na seleção.

§ 3.º A primeira seleção de que trata o § 2.º será definida em ato do Secretário Municipal de Planejamento, a ser editado no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 4.º Os membros do CMPP serão designados em ato do Secretário de Planejamento.

§ 5.º O CMPP poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de representantes de outros conselhos de políticas públicas.

§ 6.º A participação no CMPP é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 7.º Após a efetivação da primeira constituição do CMPP nos termos dos §§ 1.º e 3.º deste artigo, o Conselho terá noventa dias para elaborar seu regimento interno no qual deverá constar a normatização do estabelecido no § 2.º também deste artigo, e encaminha-lo ao Chefe do Executivo o qual o homologara em ato próprio e oficial.

Art. 85. Caberá a Secretaria de Planejamento prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMPP.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas funções, o CMPP contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº. 9.790, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 87. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 88. No âmbito da Municipalidade de Jales e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº. 13.019, de 2014, caberá a Procuradoria Geral do Município.

§ 1.º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Procuradoria Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2.º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a Administração Pública Municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3.º Ato do Procurador Geral do Município disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 89. O acesso ao Sicaf por parte da municipalidade, conforme previsto no parágrafo único do art. 80 da Lei n°. 13.019, de 2014, se dará mediante a celebração de termo de adesão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 90. A Secretaria Municipal de Planejamento definirá em sessenta dias contados da data de publicação deste Decreto, o prazo de adaptação do Siconv ou de plataforma única que o substitua às regras dispostas neste Decreto.

Art. 91. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº. 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº. 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1.º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o **caput** poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2.º Nos termos do § 2.º do art. 83 da Lei nº. 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I – substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II – rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§ 3.º A Administração Pública Municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 4.º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2.º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos art. 26 e art. 27 deste Decreto, para fins de cumprimento dos art. 33, art. 34 e art. 39 da Lei nº. 13.019, de 2014.

§ 5.º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2.º observará o disposto na Lei nº. 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 6.º Para atender ao disposto no **caput**, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo VII deste Decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº. 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 92. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil recebedora do recurso público, nas penalidades previstas na legislação em vigor e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 93. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, o art. 70, da Constituição Federal de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 94. Constituem anexos deste Decreto, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Modelo para elaboração da Proposta (Descritivo Simplificado do Objeto);

b) Anexo II – Modelo para elaboração do Plano de Trabalho (Descritivo Minucioso Detalhado do Objeto);

c) Anexo III – Certidão contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil e período de atuação;

d) Anexo IV – Declaração de abertura de conta corrente específica;

e) Anexo V – Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

f) Anexo VI – Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

g) Anexo VII – Declaração de atendimento a lei federal nº 12.527/2011 e publicidade;

h) Anexo VIII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

i) Anexo IX – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

j) Anexo X – Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

k) Anexo XI – Ficha de Cadastro;

l) Anexo XII – Minuta do Termo de Fomento;

m) Anexo XIII – Declaração de Contrapartida (quando couber);

n) Anexo XIV – Modelo de ofício para encaminhamento da prestação de contas;

o) Anexo XV – Modelo de Capa para documentação da prestação de contas;

p) Anexo XVI – Modelo para Relatório de Cumprimento do Objeto;

q) Anexo XVII – Modelo para Relatório de Conciliação Bancária;

r) Anexo XVIII – Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

s) Anexo XIX – Modelo de Cadastro do Responsável pelo termo de repasse;

t) Anexo XX – Modelo de Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;

§ 1.º Os anexos listados no presente artigo servirão de modelos/parâmetros a serem utilizados durante os processos de realização de parcerias, pelas OSCs e pela Administração Pública Municipal as quais poderão efetuar alterações/adaptações nos mesmos, segundo as peculiaridades de cada caso.

§ 2.º Todos os anexos deverão ser elaborados pelas respectivas partes, seja pela OSC e pela Administração Pública Municipal, em papel timbrado.

§ 3.º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda manter os anexos acima listado em arquivos digitais em formato de documentos editáveis, devendo fornecê-los a qualquer interessado que queira e ou necessite fazer uso dos mesmos.

Art. 95. Ficam revogados os Decretos nº. 6.998, de 17 de maio de 2017, Decreto nº. 6.811, de 16 de setembro de 2016, Decreto nº. 7.045, de 24 de julho de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Modelo elaboração de proposta

ANEXO I

PROPOSTA (Descritivo Simplificado Do Objeto).

OBJETO:

Visa-se o atendimento de ..... e ou assistência ....., a cidadão e ou ..... que..... , a pessoas do genero..... e maiores/menores de ..... anos.etc

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

- reabilitação.....;
- orientação.....;
- manter intercâmbio com.....;
- promover.....;
- cooperar com os poderes públicos no(a.....;
- reintegrar ao.....;
- orientação aos..... etc.

JUSTIFICATIVA:

Promover o atendimento da demanda existente no município, oriundas de situações de..... Possibilitando a recuperação/saneamento/...../..... de uma demanda ..... na sociedade.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas do genero..... e maiores ....., em regime de.....

CONDIÇÕES:

O serviço deverá ser ofertado no Município de Jales - SP, em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, em período integral/matinal/vespertino/noturno, e com equipe multidisciplinar/técnica/especializada.....

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer no (ou apartir do) ano de 20...., por um período de ..... num valor global de R$ ..... (.....reais).

Modelo para elaboração do plano de trabalho
ANEXO II

PLANO DE TRABALHO (Descritivo Minucioso Detalhado do Objeto).

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Organização da Sociedade Civil CONVENENTE				C.N.P.J.	
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	e-mail
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F.		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função		
Endereço				C.E.P.	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO.

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início AP	Término nº de dias AP
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Público Alvo		

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qualidade	Início	Término

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da Despesa		Total	CONCEDENTE	CONVENENTE
Código	Especificação			

TOTAL GERAL				

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º

6 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Especificar os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto Prefeitura do Município de Jales - SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento

_____ _____
Local e Data OSC

8 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

( ) APROVADO
( ) REPROVADO
( ) APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.

_____
_____
Local e data Comissão de Seleção

_____
_____
Local e data Administração Municipal

Modelo
Certidão contendo o nome dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil e período de atuação.

ANEXO III

C E R T I D Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de ____/___/____ a ____/____/_____, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/EXP	CPF

Jales-SP, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo ou identificação

Modelo
Declaração de abertura de conta corrente específica.

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banco do Brasil
Endereço: _____
Município: _____
Telefone: _____
Agência n°: _____
Conta n°: _____

Jales-SP, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo ou identificação

Modelo

Declaração de que os dirigentes da organização da sociedade civil não são agentes políticos, não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Jales-SP, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo ou identificação

Modelo

Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal.

ANEXO VI

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista os seguintes motivos _____.

Jales-SP, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo ou identificação

Modelo
Declaração de atendimento a lei federal nº 12.527/2011 e publicidade.

ANEXO VII

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n° 12.527/2011, e de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de modo a dar publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Jales-SP, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo ou identificação

Modelo

Declaração de que a osc não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

ANEXO VIII

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Jales-SP, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo ou identificação

Modelo

Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela osc, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

ANEXO IX

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Jales-SP, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo ou identificação

Modelo

Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada.

ANEXO X

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor do(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.
Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Jales-SP, _____ de _____ de 20.....

Assinatura e carimbo ou identificação

Modelo
Ficha de dados cadastrais da osc.

ANEXO XI

FICHA DE CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO			**EXERCÍCIO 2017**
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			02 – CNPJ:
03 – ENDEREÇO:			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE	07 – FAX
08 – SITE:		09 – EMAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
10 – NOME:		11 – CPF:	
12 – RG		13 – DATA DA POSSE:	
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
15 – BAIRRO	16 – FONE RESIDENCIAL:	17 – CELULAR:	

Jales-SP, _____ de _____ de 20.....

ASSINATURA E CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE
OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA OSC E EMAIL

Modelo
Modelo de minuta para termo de parceria

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº ...../20.....

Chamamento Público nº ...../20.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP**, situada na Rua 05, nº 2.266, centro, CNPJ (MF) nº 45.131.885/0001-04, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **FLÁVIO PRANDI FRANCO**, brasileiro, casado, Administrador, RG. nº 14.176.377-2SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 174.056.688-28, residente e domiciliado na Rua Deputado Guilherme Gomes, nº. 2.604, Jardim Trianon, nesta municipalidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida nesta cidade, na _____ nº _____, neste ato representado por seu Presidente/Dirigente, _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº ___/20__ e Chamamento Público nº __/20__, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 6.998/2017, Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto *o atendimento de ..... e ou assistência ....., a cidadão e ou ..... que..... , a pessoas do genero..... e maiores/menores de ..... anos.etc , conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo. (OBS: é a descrição do objeto na proposta)*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento (o)a Sr(a). _____, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

I -São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) - Transferir os recursos para a execução deste objeto;
b) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) - Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

e) - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jales-SP;

g) - Publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet e no DiOE - Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales;

h) - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

i) - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

j) - Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) - Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II -São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) - Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) - Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua

regularidade fiscal perante os órgãos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Estadual e Federal;

v) - Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;

x) - apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente após o encerramento de cada quadrimestre, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R$ _____ (_____ reais)

5.2 - O repasse dar-se-á no primeiro dia útil de cada mês.

5.3 - O repasse financeiro do quadrimestre subsequente fica condicionado à aprovação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** da prestação de contas do quadrimestre anterior.

5.4 *- As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.*

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na Agência nº____, no Banco____, na Conta Corrente nº____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) - inexecução do objeto;

b) - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) - descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 - Nos termos dos arts. 62 e 65 do Decreto Municipal nº 6.998, de 17 de maio de 2017, as prestações de contas serão entregues parcialmente, a cada quadrimestre, sob pena de suspensão dos recursos financeiros e final, após o fim da vigência deste Termo de Fomento, a saber:

I - Prestação de contas parcial - a cada quadrimestre, até o 10º dia útil do mês subsequente, ou seja:

a) - até o 10º dia útil do mês de maio, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;

b) - até o 10º dia útil do mês de setembro, referente aos meses de maio, junho, julho e agosto;

c) - até o 10º dia útil do mês de janeiro, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

II – Prestação de contas final - até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.3 - Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência iniciada na data de sua assinatura, e seu término em 31/12/20___, podendo ser aditivado, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES.

10.1 - Fica ainda proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) - a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

b) - deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

d) - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

e) - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

g) - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

k) - realizar despesas com:

1) - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2) - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3) - pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; e

4) - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) - adquirir bens permanentes com os recursos municipais; e

m) - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) - advertência;

b) - suspensão dos repasses;

c) - multa;

d) - declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no DiOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.998/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Jales - SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, em __ de _____ de 2.0__.

_____
Prefeito do Município
CPF:_____

_____
Responsável pela OSC.
CPF:_____

_____
Gestor da Parceria
CPF:_____

_____
1ª Testemunha
CPF:_____

_____
2ª Testemunha
CPF:_____

Modelo
Declaração de contrapartida

ANEXO VIII

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço:

Valor econômico:

Outras informações relevantes:

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Modelo
De ofício de encaminhamento da prestação de contas

ANEXO XIV

Jales/SP, _____

OF. n° ___/20__

Estamos encaminhando para apreciação a Prestação de Contas proveniente dos recursos repassados pelo Município através do TC n° _____ - _____ (Federal, Estadual ou Municipal) com os documentos que segue:

- Cópia do Termo de Compromisso;

- Cópia do Plano de Trabalho Aprovado;
- Relatório Anual das Atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
- Cópia do Estatuto Oficial e a Ata da última eleição;
- Inscrição da Entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Declaração de Utilidade Pública;
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CMAS);
- Atestado de existência de fato e do funcionamento da entidade;
- Anexo 24;
- Manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante comprovado;
- Cópia dos Demonstrativos Contábeis e Financeiros;
- Extrato e Conciliação Bancária da conta corrente;
- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- Cópias legíveis autenticadas das despesas (NF, recibos);
- Relatório Fotográfico da Execução do Projeto;
- Cópia da Ata com a aprovação das contas de exercício, pelo Conselho;
- Relação nominal dos atendidos;
- Cópia dos três orçamentos de tudo que foi comprado com recurso público;
- Cadastro da Entidade;
- Declaração quanto a NFe;
- Declaração quanto á economicidade.

Atenciosamente

_____
(Fulano de Tal)
Presidente

À _____
Secretaria Municipal de Fazenda
JALES/SP

Modelo
Capa prestação de contas

ANEXO XV

Prestação de contas
20__

Órgão Concessor: Prefeitura do Município de Jales

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal _____

OSC:

Termo de Fomento nº:

Fonte de Recurso: (Federal, Estadual, Municipal)

Programa/Objeto:

Valor de Repasse: R$

Valor Aplicação Financeira: R$

Data de Assinatura:

Modelo
Para relatório de cumprimento do objeto

ANEXO XVI
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO
1 – DADOS DA OSC EXECUTORA:

1.1-Nome da OSC executora:.....
1.2 – Endereço:
1.2.1 –
Rua: .....nº. .....
1.2.2 –
Bairro: .....CEP: .....
.
1.3 – Telefone: .....Email:.....
1.4 – Horário de atendimento:.....

2 – DADOS DO DIRIGENTE DA OSC EXECUTORA:

2.1 –
Nome:.....
2.2 – RG:.....
2.3 – Período de
mandato:.....

3 – DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA / SERVIÇO:

3.1 – Nome:.....
3.2 – Profissão:.....
3.3 – nº. do órgão de classe:.....

4 – OBJETO:

O **Objeto** consiste no produto do termo de fomento, observado o programa de trabalho e as suas finalidades.
Constituiu objeto do Termo de Fomento nº XXX/XXX a "----------" conforme Cláusula _____ do Termo de Fomento firmado entre as partes.

Para atingir o objeto pactuado, responsabilizamo-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado que contemplou as seguintes ações:

DETALHAMENTO DAS AÇÕES PACTUADAS INICIALMENTE			
AÇÕES	CONCEDENTE	PROPONENTE	VALOR TOTAL
XXXXXXXXXXXXXXX	R$ XXX	R$ XXX	R$ XXX

TOTAL	R$ XXX	R$ XXX	**R$ XXX**

Apesar do exposto em XX/XX/XX, solicitamos junto ao Setor Responsável por meio do Ofício xxxx os seguintes pleitos durante a execução do convênio:

1. XXXXXXXXXXXX
2. XXXXXXXXXXXX
3. XXXXXXXXXXXX

O pleito supracitado foi analisado e (in)deferido, passando o Plano de Aplicação Detalhado a contemplar as seguintes ações/recursos utilizados:

DETALHAMENTO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS			
AÇÕES	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**	**VALOR TOTAL**
XXXXXXXXXXXXXXX	R$ XXX	R$ XXX	R$ XXX
TOTAL	R$ XXX	R$ XXX	**R$ XXX**

Público Atendido:

Criança ( )
Adolescente ( )
Criança e Adolescente ( )
Família ( )
PCD ( )
Idoso ( )
Migrante ( )

5 - VIGÊNCIA

O período de vigência é estabelecido de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto pactuado e em função das metas estabelecidas devendo ser contado a partir da data de assinatura do Termo de Fomento. Neste sentido informamos que o presente Termo de Fomento teve sua vigência inicial estabelecida pelo período de **XX meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de XX a XXX.

5.1 - PERÍODO DE EXECUÇÃO/ATENDIMENTO EFETIVO

O atendimento dos beneficiados é contabilizado a partir do início das atividades, estando condicionado ao recebimento da Ordem de Início, e devendo ser mantido pelo período previsto no Projeto Básico. Quanto ao período de desenvolvimento das atividades, informamos que o referido se deu conforme tabela abaixo:

ITEM	NOME	INÍCIO DAS ATIVIDADES	TÉRMINO DAS ATIVIDADES
01	XXXXXX	X/X/X	X/X/X

6 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES/ATIVIDADES

Para a formalização do Termo de Fomento foram estabelecidas as Ações Estruturais para a adequada execução do projeto, detalhando suas quantidades, períodos e valores, no sentido de garantir o pleno atendimento aos beneficiados. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessas Ações Estruturais se deu conforme a seguir:

6.1 ATIVIDADES

No Plano de Trabalho foram propostas atividades _____a serem ofertadas de forma _____ (coletiva ou individual) durante o período de atendimento que ocorreram conforme disposto abaixo:

ITEM	NOME	ATIVIDADES	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	DIAS DA SEMANA	TURNO DE ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
01	XXXX	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	MATUTINO	XXX h
02	XXXX	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	VESPERTINO	XXX h
03	XXXX	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	MATUTINO	XXX h
04	XXXX	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	VESPERTINO	XXX h

6.2 RECURSOS HUMANOS

À época da formalização desta parceria, nosso compromisso foi selecionar e contratar os recursos humanos necessários para a coordenação, desenvolvimento e monitoramento das atividades, visando ao funcionamento regular do projeto. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessa ação se deu da seguinte forma:

RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS)	QUANTITATIVO	PROCESSO SELETIVO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	INÍCIO DA CONTRATAÇÃO	TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO
XXXXXX	XXX	XXXXXX	Direta Ou Indireta	X/X/X	X/X/X

Quanto à qualificação dos profissionais informamos o seguinte:

RECURSOS HUMANOS	NOME	ATRIBUIÇÃO	QUALIFICAÇÃO
Xxxxx	Xxxxx	xxxxx	xxxxx

6.3 MATERIAIS UTILIZADOS PARA O DESEMVOLVIMENTOS DAS ATIVDADES

1- Material de _____:
2- Material de _____:
3- Material de _____:

As aquisições dos Materiais necessários para o desenvolvimento das atividades foram adquiridos de acordo ao Plano de Trabalho aprovado e conforme demonstrado abaixo:

NOTA FISCAL Nº	ITENS	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL	DESPESA EXCEDENTE
XXX	XX	XXX	R$ XXX	R$ XXX
		TOTAL	**R$ XXX**	R$ XXX

Quanto à demonstração de utilização dos materiais supracitadas, encaminhamos em anexo (Ex. fotos, vídeos, publicações, etc.).

7- EXECUÇÃO FINANCEIRA:

7.1 – Execução anual do co-financiamento:

FEDERAL
Valor recebido: R$.....
Aplicações Financeiras – R$..... – período: __/__/____ à __/__/____
Total: R$.....
Total das despesas realizadas: R$.....

ESTADUAL
Valor recebido: R$.....
Aplicações Financeiras – R$..... – período: __/__/____ à __/__/____
Total: R$.....
Total das despesas realizadas: R$.....

MUNICIPAL
Valor recebido: R$.....
Aplicações Financeiras – R$..... – período: __/__/____ à __/__/____
Total: R$.....
Total das despesas realizadas: R$.....

FMIJ
Valor recebido: R$.....
Aplicações Financeiras – R$..... – período: __/__/____ à __/__/____
Total: R$.....
Total das despesas realizadas: R$.....

PRÓPRIO (ENTIDADE)
Valor investido: R$.....
Aplicações Financeiras – R$..... – período: __/__/____ à __/__/____
Total: R$.....
Total das despesas realizadas: R$.....

8- BENEFICIADOS

A meta pactuada ficou firmada no atendimento efetivo a XXX beneficiados. Nesse sentido, informamos que a sistemática de acompanhamento adotada se deu por meio de XXXXXX. Sendo assim, apresentamos abaixo o seu respectivo detalhamento.

ATIVIDADE 01 XXXXXX				
MÊS DE ATIVIDADE EXECUTADO	MÊS E ANO DE REFERÊNCIA	META PACTUADA	BENEFICIADOS ATENDIDOS EFETIVAMENTE	PERCENTUAL ATENDIDO
1º Mês	MÊS/ANO	XXXX	XXXXXX	XXXXXX
2º Mês	MÊS/ANO	XXXX	XXXXXX	XXXXXX

9 - RESULTADOS ALCANÇADOS

(excluir esta orientação após o seu preenchimento). Faz-se necessária a apresentação dos resultados obtidos com o desenvolvimento do projeto, tendo por referência a finalidade definida em sua proposta inicial e a execução do objeto do convênio, considerando os tópicos acima avaliados, assim como as sugestões e problemas ocorridos, que podem ter demandado correção de rumos e/ou adoção de procedimentos específicos.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

(excluir esta orientação após o seu preenchimento). Apresentar neste campo as considerações finais deste Relatório de Cumprimento do Objeto que se fizerem necessárias, tais como justificativas, esclarecimentos e informações complementares.

11 - AUTENTICAÇÃO

Atesto a veracidade de todas as informações/documentos apresentados, e me coloco à disposição para qualquer complementação de dados, caso seja solicitada.

Local;_____ Data: __/__/___

Assinatura do Dirigente da entidade[1]

_____
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO PROJETO/PROGRAMA / SERVIÇO

Modelo
Para relatório de conciliação bancária
(disponível em planilha eletrônica para preenchimento)

ANEXO XVII

RELATÓRIO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

ANEXO XVII

CONCILIAÇÃO BANCÁRIO

ENTIDADE	**TC No**
REPASSE: Municipal	

PRESTAÇÃO DE CONTAS							
( )	Parcial	( )	Final	Período	/ /	a	/ /

Banco	**Agência**	**Conta Corrente**

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Data	Discriminação	Cheque n°	Crédito	Débito	SALDO (R$)
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
SALDO DISPONÍVEL			0,00	0,00	0,00

Unidade Executora:	Responsável pela Execução:
Assinatura	Assinatura

Modelo

Modelo de termo de ciência e notificação Repasses ao terceiro setor

ANEXO XVIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

Modelo
De cadastro do responsável - termo de colaboração/fomento
ANEXO XIX

DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL
REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM):
OBJETO:

Nome	
Cargo	
CPF	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone/Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Modelo
Demonstrativo integral das receitas e despesas - termo de colaboração/fomento

ANEXO XX

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO:
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ:
ENDEREÇO E CEP:
RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC:
CPF:
OBJETO DA PARCERIA:
EXERCÍCIO:
ORIGEM DOS RECURSOS (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R$
Termo de Colaboração/Fomento nº			
Aditamento nº			
Aditamento nº			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)	**VALORES PREVISTOS (R$)**	**DATA DO REPASSE**	**NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO**	**VALORES REPASSADOS (R$)**
(A) SALDO DO EXERCÍCO ANTERIOR				
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				

(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA		
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)		

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.
O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____(nome da entidade) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20XX bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO				
	ORIGEM DOS RECURSOS (4):				
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)	**DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R$)**	**DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (H)**	**DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (I)**	**TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R$) (J= H + I)**	**DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES (R$)**
Recursos humanos (5)					
Recursos humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de					

imóveis					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens e materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
(5) Salários, encargos e benefícios.
(6) Autônomos e pessoa jurídica.
(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTES, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E – (J – F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K – L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos

recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e data:

Responsáveis pela Organização da Sociedade Civil: (nome, cargo e assinatura)

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Jales

Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2017 — **Consolidado**

ENTIDADE / FONTE DE RECURSO	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					SALDO ATÉ O PERÍODO	
	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	**10.599.536,32**	**4.478.517,87**	**2.408.297,77**	**8.162.783,00**	**2.285.000,87**	**0,00**	**0,00**	**2.436.753,32**	**2.193.517,00**
RECURSOS PRÓPRIOS	9.460.961,92	2.208.680,79	1.383.410,00	7.101.170,59	1.260.113,10	0,00	0,00	2.359.791,33	948.567,69
RECURSOS ESTADUAIS	542.365,76	1.415.227,16	391.281,45	498.477,28	391.281,45	0,00	0,00	43.888,48	1.023.945,71
RECURSOS FEDERAIS	596.208,64	854.609,92	633.606,32	563.135,13	633.606,32	0,00	0,00	33.073,51	221.003,60
TOTAL	**10.599.536,32**	**4.478.517,87**	**2.408.297,77**	**8.162.783,00**	**2.285.000,87**	**0,00**	**0,00**	**2.436.753,32**	**2.193.517,00**

Flavio Prandi Franco
Prefeito Municipal

André Wilson Neves da Silva
Contador

Ricardo Augusto Cunha Junqueira
Controle Interno

PGP - Portal de Gestão Pública — Página: 1/1 - sraar.dxsr

Prefeitura Municipal de Jales

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Setembro/2016 a Agosto/2017 — **Órgão: Consolidado**

RECEITAS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.233.282,57	1.326.060,05	1.291.798,48	1.271.965,42	2.636.749,32	4.227.453,41	1.545.167,30	1.589.530,23	1.957.513,43	1.571.959,51	1.581.088,23	1.556.915,51	21.789.483,46
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	452.165,27	455.981,42	443.482,57	715.393,43	664.888,00	471.630,29	501.626,88	510.022,45	481.688,75	507.708,50	484.793,13	479.146,59	6.168.527,28
RECEITA PATRIMONIAL	-23.970,59	39.432,28	68.724,76	104.400,17	93.194,39	96.795,61	119.551,39	65.854,87	96.516,74	77.781,75	68.059,25	82.954,38	889.295,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.335,45	3.386,06	4.660,76	3.471,28	2.323,06	5.143,76	10.035,25	8.022,68	9.230,88	4.223,54	2.978,31	4.531,83	64.342,86
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	40.553,17	23.885,21	21.190,47	16.845,88	16.787,22	18.923,63	13.037,33	12.195,33	18.979,95	6.770,73	2.418,48	21.003,42	212.588,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.383.853,64	6.156.344,75	7.687.054,62	10.107.057,60	10.230.707,69	7.322.530,08	8.536.903,47	5.677.958,29	7.889.137,28	6.535.742,48	6.949.098,07	7.386.904,88	89.863.292,85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.127.398,56	546.731,33	141.916,17	199.487,64	384.290,10	351.493,76	552.799,54	441.002,17	596.592,93	741.161,55	336.974,29	562.025,64	8.982.673,68
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**11.219.618,07**	**8.551.821,10**	**9.658.827,83**	**12.418.621,42**	**14.028.939,78**	**12.493.970,54**	**11.279.121,16**	**8.304.584,02**	**11.049.659,96**	**9.445.348,06**	**9.425.409,76**	**10.094.282,25**	**127.970.203,95**

DEDUÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	93.994,74	250.657,78	248.261,39	491.564,87	232.343,56	263.478,44	306.252,85	288.696,81	289.019,07	286.596,13	284.221,97	282.650,13	3.317.737,74
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	19.920,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.426,80	0,00	0,00	0,00	0,00	108.261,73	323.609,20
RESULTADO DO FUNDEB	638.152,13	713.518,95	1.023.314,10	1.181.984,45	1.519.028,68	1.017.144,73	1.051.422,82	703.744,24	1.008.759,23	805.999,95	713.999,74	826.534,97	11.203.603,99
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES	**752.067,54**	**964.176,73**	**1.271.575,49**	**1.673.549,32**	**1.751.372,24**	**1.280.623,17**	**1.553.102,47**	**992.441,05**	**1.297.778,30**	**1.092.596,08**	**998.221,71**	**1.217.446,83**	**14.844.950,93**

TOTAIS

ESPECIFICAÇÃO	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**10.467.550,53**	**7.587.644,37**	**8.387.252,34**	**10.745.072,10**	**12.277.567,54**	**11.213.347,37**	**9.726.018,69**	**7.312.142,97**	**9.751.881,66**	**8.352.751,98**	**8.427.188,05**	**8.876.835,42**	**113.125.253,02**

RESULTADO DO FUNDEB

ESPECIFICAÇÃO	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	TOTAL
FUNDEB RECEBIDO	995.891,84	1.106.815,40	1.274.584,23	1.369.705,93	1.860.075,75	840.948,62	1.644.418,33	863.985,71	1.602.936,27	1.077.086,51	1.115.382,60	1.346.141,33	15.097.972,52
FUNDEB RETIDO	638.152,13	713.518,95	1.023.314,10	1.181.984,45	1.519.028,68	1.017.144,73	1.051.422,82	703.744,24	1.008.759,23	805.999,95	713.999,74	826.534,97	11.203.603,99

Nota Explicativa:
Resultado do FUNDEB: Considerar como dedução o menor valor, comparado o valor do FUNDEB recebido e o retido, considerando a movimentação acumulada do mês atual adicionado aos últimos onze meses, conforme regra do TCE/SP - Sistema Audesp.

Para o exercício de 2017, o TCE-SP excluiu do cálculo da apuração da Receita Corrente Líquida as receitas de ganhos com aplicação financeira registrados pelo RPPS.

Flavio Prandi Franco
Prefeito Municipal

André Wilson Neves da Silva
Contador

Ricardo Augusto Cunha Junqueira
Controle Interno

PGP - Portal de Gestão Pública — Página: 1/1 - sraar.dzxc

Prefeitura Municipal de Jales

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2017 — **Consolidado**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	PREVISÃO ATÉ MÊS	REC. REALIZADA ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.684.600,00**	**4.684.600,00**	**3.158.450,97**	**2.598.315,02**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**3.670.000,00**	**3.670.000,00**	**2.474.387,38**	**2.233.258,96**
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	3.595.000,00	3.595.000,00	2.423.820,89	2.166.322,13
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL	70.000,00	70.000,00	47.195,40	63.748,69
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	5.000,00	5.000,00	3.371,09	3.188,14
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	500.000,00	500.000,00	337.110,00	303.688,53
RECEITA PATRIMONIAL	**350.000,00**	**350.000,00**	**235.976,98**	**0,00**
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	5.000,00	5.000,00	3.371,09	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	345.000,00	345.000,00	232.605,89	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	164.600,00	164.600,00	110.976,61	61.367,53
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**25.400,00**	**25.400,00**	**17.125,19**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	25.400,00	25.400,00	17.125,19	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	**12.800.000,00**	**12.800.000,00**	**8.630.016,00**	**6.217.744,24**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	**12.800.000,00**	**12.800.000,00**	**8.630.016,00**	**6.217.744,24**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO CIVIL	12.800.000,00	12.800.000,00	8.630.016,00	6.217.744,24
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	**17.510.000,00**	**17.510.000,00**	**11.805.592,16**	**8.816.059,26**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	EMPENHADA ATÉ MÊS	LIQUIDADA ATÉ MÊS
ADMINISTRAÇÃO (VIII)	**1.550.000,00**	**1.825.000,00**	**643.634,23**	**513.918,09**
DESPESAS CORRENTES	1.530.000,00	1.805.000,00	640.685,70	510.969,56
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	2.948,53	2.948,53
PREVIDÊNCIA SOCIAL (IX)	**14.220.000,00**	**14.220.000,00**	**10.287.779,36**	**10.286.168,19**
APOSENTADORIAS	11.520.000,00	11.520.000,00	8.312.920,09	8.311.308,92
PENSÕES	2.700.000,00	2.700.000,00	1.974.859,27	1.974.859,27
PREVIDÊNCIA SOCIAL (X)	**1.350.000,00**	**1.460.000,00**	**870.272,37**	**870.272,37**
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.330.000,00	1.330.000,00	754.557,38	754.557,38
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**20.000,00**	**130.000,00**	**115.714,99**	**115.714,99**
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA ENTRE O RPPS E O RGPS	10.000,00	120.000,00	115.714,99	115.714,99
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÕES ENTRE O RPPS E O RGPS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (XI)	**390.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XII)=(VIII+IX+X+XI)	**17.510.000,00**	**17.510.000,00**	**11.801.685,96**	**11.670.358,65**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIII) = (VII - XII)	**0,00**	**0,00**	**-2.985.626,70**	**-2.854.299,39**

Flavio Prandi Franco
Prefeito Municipal

André Wilson Neves da Silva
Contador

Ricardo Augusto Cunha Junqueira
Controle Interno

PGP - Portal de Gestão Pública — Página: 1/1 - sraar.dzcc

Prefeitura Municipal de Jales

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2017 — **Consolidado**

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	**2.550.000,00**	**0,00**	**2.550.000,00**	**1.589.887,70**	**960.112,30**	**1.541.094,82**	**48.792,88**
031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.550.000,00	0,00	2.550.000,00	1.589.887,70	960.112,30	1.541.094,82	48.792,88
2 - JUDICIÁRIA	**56.000,00**	**0,00**	**56.000,00**	**14.600,00**	**41.400,00**	**6.065,00**	**8.535,00**
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	56.000,00	0,00	56.000,00	14.600,00	41.400,00	6.065,00	8.535,00
4 - ADMINISTRAÇÃO	**25.088.000,00**	**-10.487,08**	**25.077.512,92**	**18.169.796,64**	**6.907.716,28**	**16.664.372,89**	**1.505.423,75**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	23.508.000,00	-727.995,68	22.780.004,32	16.237.298,46	6.542.705,86	15.269.412,39	967.886,07
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.190.000,00	717.508,60	1.907.508,60	1.568.432,62	339.075,98	1.241.756,50	326.676,12
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	390.000,00	0,00	390.000,00	364.065,56	25.934,44	153.204,00	210.861,56
5 - DEFESA NACIONAL	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	**300.000,00**	**-14.000,00**	**286.000,00**	**140.726,79**	**145.273,21**	**125.876,37**	**14.850,42**
182 - DEFESA CIVIL	300.000,00	-14.000,00	286.000,00	140.726,79	145.273,21	125.876,37	14.850,42
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**3.708.600,00**	**839.567,52**	**4.548.167,52**	**2.354.008,81**	**2.194.158,71**	**1.350.590,89**	**1.003.417,92**
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	330.852,61	330.852,61	57.130,03	273.722,58	0,00	57.130,03
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	412.000,00	-30.000,00	382.000,00	0,00	382.000,00	0,00	0,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.296.600,00	154.756,56	3.451.356,56	1.997.802,96	1.453.553,60	1.222.087,26	775.715,70
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	383.958,35	383.958,35	299.075,82	84.882,53	128.503,63	170.572,19
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**17.510.000,00**	**0,00**	**17.510.000,00**	**11.801.685,96**	**5.708.314,04**	**11.670.358,65**	**131.327,31**
271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA	17.510.000,00	0,00	17.510.000,00	11.801.685,96	5.708.314,04	11.670.358,65	131.327,31
10 - SAÚDE	**29.913.000,00**	**2.012.540,21**	**31.925.540,21**	**21.568.204,73**	**10.357.335,48**	**18.768.162,86**	**2.800.041,87**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	157.650,00	157.650,00	0,00	157.650,00	0,00	0,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	28.083.000,00	1.930.890,21	30.013.890,21	20.739.568,45	9.274.321,76	18.241.929,76	2.497.638,69
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	180.000,00	0,00	180.000,00	25.000,00	155.000,00	24.966,00	34,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.114.000,00	0,00	1.114.000,00	677.575,74	436.424,26	378.054,37	299.521,37
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	536.000,00	-76.000,00	460.000,00	126.060,54	333.939,46	123.212,73	2.847,81
12 - EDUCAÇÃO	**36.829.400,00**	**5.224.905,97**	**42.054.305,97**	**26.746.033,59**	**15.308.272,38**	**22.969.543,21**	**3.776.490,38**
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	7.000.000,00	150.000,00	7.150.000,00	3.871.090,46	3.278.909,54	2.381.741,55	1.489.348,91
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	22.650.000,00	61.424,87	22.711.424,87	14.679.954,67	8.031.470,20	13.295.191,24	1.384.763,43
363 - ENSINO PROFISSIONAL	70.000,00	-10.000,00	60.000,00	50.396,39	9.603,61	50.396,39	0,00
364 - ENSINO SUPERIOR	376.000,00	36.320,00	412.320,00	297.972,32	114.347,68	232.516,32	65.456,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	6.733.400,00	4.698.375,90	11.431.775,90	7.557.834,55	3.873.941,35	6.907.834,97	649.999,58
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	288.785,20	288.785,20	288.785,20	0,00	101.862,74	186.922,46
13 - CULTURA	**445.000,00**	**39.905,51**	**484.905,51**	**98.617,13**	**386.288,38**	**65.757,48**	**32.859,65**
392 - DIFUSÃO CULTURAL	445.000,00	39.905,51	484.905,51	98.617,13	386.288,38	65.757,48	32.859,65
15 - URBANISMO	**11.080.000,00**	**6.385.606,98**	**17.465.606,98**	**13.083.150,67**	**4.382.456,31**	**8.213.619,97**	**4.869.530,70**
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	11.080.000,00	6.385.606,98	17.465.606,98	13.083.150,67	4.382.456,31	8.213.619,97	4.869.530,70
16 - HABITAÇÃO	**0,00**	**3.127.391,83**	**3.127.391,83**	**2.223.291,10**	**904.100,73**	**1.172.398,86**	**1.050.892,24**
482 - HABITAÇÃO URBANA	0,00	3.127.391,83	3.127.391,83	2.223.291,10	904.100,73	1.172.398,86	1.050.892,24
17 - SANEAMENTO	**0,00**	**151.000,00**	**151.000,00**	**0,00**	**151.000,00**	**0,00**	**0,00**
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	151.000,00	151.000,00	0,00	151.000,00	0,00	0,00

PGP - Portal de Gestão Pública — Página: 1/2 - sraar.dzfc

18 - GESTÃO AMBIENTAL	**180.000,00**	**228.868,68**	**408.868,68**	**217.909,68**	**190.959,00**	**76.898,88**	**141.010,80**
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	180.000,00	228.868,68	408.868,68	217.909,68	190.959,00	76.898,88	141.010,80
20 - AGRICULTURA	**720.000,00**	**-97.255,27**	**622.744,73**	**437.478,05**	**185.266,68**	**315.836,09**	**121.641,96**
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	80.000,00	5.444,88	85.444,88	24.782,00	60.662,88	0,00	24.782,00
605 - ABASTECIMENTO	640.000,00	-102.700,15	537.299,85	412.696,05	124.603,80	315.836,09	96.859,96
25 - ENERGIA	**0,00**	**255.517,74**	**255.517,74**	**0,00**	**255.517,74**	**0,00**	**0,00**
752 - ENERGIA ELÉTRICA	0,00	255.517,74	255.517,74	0,00	255.517,74	0,00	0,00
26 - TRANSPORTE	**180.000,00**	**881.654,93**	**1.061.654,93**	**753.911,43**	**307.743,50**	**105.669,18**	**648.242,25**
452 - SERVIÇOS URBANOS	180.000,00	181.744,29	361.744,29	161.859,18	199.885,11	105.669,18	56.190,00
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00	699.910,64	699.910,64	592.052,25	107.858,39	0,00	592.052,25
27 - DESPORTO E LAZER	**235.000,00**	**719.090,45**	**954.090,45**	**244.282,42**	**709.808,03**	**184.286,19**	**59.996,23**
695 - TURISMO	0,00	101.321,25	101.321,25	94.029,77	7.291,48	41.409,94	52.619,83
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	235.000,00	617.769,20	852.769,20	150.252,65	702.516,55	142.876,25	7.376,40
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	**3.800.000,00**	**466.300,00**	**4.266.300,00**	**3.511.407,67**	**754.892,33**	**3.313.445,24**	**197.962,43**
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.800.000,00	466.300,00	4.266.300,00	3.511.407,67	754.892,33	3.313.445,24	197.962,43
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**400.000,00**	**-400.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	-400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**133.000.000,00**	**19.810.607,47**	**152.810.607,47**	**102.954.992,37**	**49.855.615,10**	**86.543.976,58**	**16.411.015,79**

Flavio Prandi Franco
Prefeito Municipal

André Wilson Neves da Silva
Contador

Ricardo Augusto Cunha Junqueira
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Jales
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2017 — **Consolidado**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	**131.786.600,00**	**131.786.600,00**	**84.914.265,68**	**86.121.315,53**	**45.665.284,47**
RECEITA TRIBUTÁRIA	22.067.000,00	22.067.000,00	16.383.232,65	16.666.376,94	5.400.623,06
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.100.000,00	7.100.000,00	2.562.035,98	4.101.504,59	2.998.495,41
RECEITA PATRIMONIAL	1.885.000,00	1.885.000,00	1.250.942,03	700.708,38	1.184.291,62
RECEITA AGROPECUÁRIA	240.000,00	240.000,00	150.518,88	46.489,31	193.510,69
RECEITA DE SERVIÇOS	611.600,00	611.600,00	438.455,97	110.114,09	501.485,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.468.000,00	94.468.000,00	60.748.529,48	60.528.982,24	33.939.017,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.415.000,00	5.415.000,00	3.380.550,69	3.967.139,98	1.447.860,02
RECEITAS DE CAPITAL	**325.400,00**	**325.400,00**	**83.791,83**	**6.920.904,90**	**-6.595.504,90**
ALIENAÇÃO DE BENS	325.400,00	325.400,00	83.791,83	0,00	325.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	6.920.904,90	-6.920.904,90
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**11.912.000,00**	**11.912.000,00**	**0,00**	**7.646.634,36**	**4.265.365,64**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**12.800.000,00**	**12.800.000,00**	**8.630.016,00**	**6.217.744,24**	**6.582.255,76**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**133.000.000,00**	**133.000.000,00**	**93.628.073,51**	**91.613.330,31**	**41.386.669,69**
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	**133.000.000,00**	**133.000.000,00**	**93.628.073,51**	**91.613.330,31**	**41.386.669,69**
DÉFICIT (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (V) = (III + IV)	**133.000.000,00**	**133.000.000,00**	**93.628.073,51**	**91.613.330,31**	**41.386.669,69**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	**120.983.000,00**	**3.362.576,50**	**124.345.576,50**	**83.742.097,13**	**72.180.137,18**	**63.939.702,73**	**40.603.479,37**	**11.561.959,95**	**8.240.434,45**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.203.400,00	3.347.640,00	67.551.040,00	42.824.448,95	42.800.660,66	37.768.224,25	24.726.591,05	23.788,29	5.032.436,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	95.000,00	95.000,00	93.715,17	93.715,17	93.715,17	1.284,83	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.779.600,00	-80.063,50	56.699.536,50	40.823.933,01	29.285.761,35	26.077.763,31	15.875.603,49	11.538.171,66	3.207.998,04
DESPESAS DE CAPITAL	**5.916.000,00**	**17.139.030,97**	**23.055.030,97**	**14.779.215,25**	**9.930.159,41**	**9.040.091,44**	**8.275.815,72**	**4.849.055,84**	**890.067,97**
INVESTIMENTOS	3.316.000,00	16.882.730,97	20.198.730,97	12.673.016,55	8.021.923,14	7.203.814,52	7.525.714,42	4.651.093,41	818.108,62
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.600.000,00	256.300,00	2.856.300,00	2.106.198,70	1.908.236,27	1.836.276,92	750.101,30	197.962,43	71.959,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**790.000,00**	**-785.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	**5.311.000,00**	**94.000,00**	**5.405.000,00**	**4.433.679,99**	**4.433.679,99**	**3.876.964,03**	**971.320,01**	**0,00**	**556.715,96**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**133.000.000,00**	**19.810.607,47**	**152.810.607,47**	**102.954.992,37**	**86.543.976,58**	**76.856.758,20**	**49.850.615,10**	**16.411.015,79**	**9.687.218,38**
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	**133.000.000,00**	**19.810.607,47**	**152.810.607,47**	**102.954.992,37**	**86.543.976,58**	**76.856.758,20**	**49.850.615,10**	**16.411.015,79**	**9.687.218,38**
SUPERAVIT (IX)					**5.069.353,73**				
TOTAL (X)=(VIII + IX)	**133.000.000,00**	**19.810.607,47**	**152.810.607,47**	**102.954.992,37**	**91.613.330,31**	**76.856.758,20**	**49.850.615,10**	**16.411.015,79**	**9.687.218,38**

Flavio Prandi Franco
Prefeito Municipal

André Wilson Neves da Silva
Contador

Ricardo Augusto Cunha Junqueira
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Jales

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2017 — **Consolidado**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**34.541.421,09**	**34.502.261,88**	**34.362.787,43**
DEDUÇÕES (II)	**187.081,90**	**12.161.734,29**	**12.646.258,44**
ATIVO DISPONÍVEL	10.756.508,32	14.987.665,60	15.151.198,76
HAVERES FINANCEIROS	30.109,90	30.109,90	30.109,90
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.599.536,32	2.856.041,21	2.535.050,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	**34.354.339,19**	**22.340.527,59**	**21.716.528,99**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	30.183.211,88	30.183.211,88	30.060.579,81
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**4.171.127,31**	**-7.842.684,29**	**-8.344.050,82**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Agosto (c - a)
RESULTADO NOMINAL	**-501.366,53**	**-12.515.178,13**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-1.400.000,00

Nota Explicativa:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.
6. Em virtude das mudanças disponibilizadas pelo TCE-SP em junho, os valores do relatório foram alterados de acordo com as novas regras.

Flavio Prandi Franco
Prefeito Municipal

André Wilson Neves da Silva
Contador

Ricardo Augusto Cunha Junqueira
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Jales

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2017 — **Consolidado**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (I)	**130.837.984,45**	**130.837.984,45**	**130.837.984,45**
PASSIVO ATUARIAL	130.837.984,45	130.837.984,45	130.837.984,45
DEDUÇÕES (II)	**37.365.458,64**	**39.200.372,14**	**40.203.749,52**
ATIVO DISPONÍVEL	692.486,25	19.980,42	14.524,22
HAVERES FINANCEIROS	36.672.972,39	39.180.391,72	40.189.225,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (III) = (I - II)	**93.472.525,81**	**91.637.612,31**	**90.634.234,93**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (III - V)	**93.472.525,81**	**91.637.612,31**	**90.634.234,93**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Agosto (c - a)
RESULTADO NOMINAL	**-1.003.377,38**	**-2.838.290,88**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-1.400.000,00

Nota Explicativa:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.
6. Em virtude das mudanças disponibilizadas pelo TCE-SP em junho, os valores do relatório foram alterados de acordo com as novas regras.

Flavio Prandi Franco
Prefeito Municipal

André Wilson Neves da Silva
Contador

Ricardo Augusto Cunha Junqueira
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Jales

Resultado Primário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Agosto/2017 **Órgão: Consolidado**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**142.717.600,00**	**142.717.600,00**	**91.639.315,69**
RECEITA TRIBUTÁRIA	22.067.000,00	22.067.000,00	16.666.376,94
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	19.900.000,00	19.900.000,00	10.319.248,83
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	16.600.000,00	16.600.000,00	8.511.353,48
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	3.300.000,00	3.300.000,00	1.807.895,35
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	16.000,00	16.000,00	964,30
RECEITA PATRIMONIAL	1.885.000,00	1.885.000,00	700.708,38
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.869.000,00	1.869.000,00	699.744,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	94.468.000,00	94.468.000,00	60.528.982,24
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.266.600,00	6.266.600,00	4.123.743,38
DÍVIDA ATIVA	2.435.000,00	2.435.000,00	2.092.438,02
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	3.831.600,00	3.831.600,00	2.031.305,36
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**325.400,00**	**325.400,00**	**6.920.904,90**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IV)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (V)	325.400,00	325.400,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	6.920.904,90
CONVÊNIOS	0,00	0,00	334.880,73
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	6.586.024,17
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	**0,00**	**0,00**	**6.920.904,90**
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	**11.912.000,00**	**11.912.000,00**	**7.646.634,36**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII)=(I+VI-VII)	**130.805.600,00**	**130.805.600,00**	**90.913.586,23**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LÍQUIDAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (IX)	**126.294.000,00**	**129.750.576,50**	**76.613.817,17**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.514.400,00	72.956.040,00	47.234.340,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (X)	0,00	95.000,00	93.715,17
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.779.600,00	56.699.536,50	29.285.761,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX - X)	**126.294.000,00**	**129.655.576,50**	**76.520.102,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	**5.916.000,00**	**23.055.030,97**	**9.930.159,41**
INVESTIMENTOS	3.316.000,00	20.198.730,97	8.021.923,14
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XIII)	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XIV)	0,00	0,00	0,00
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XV)	2.600.000,00	2.856.300,00	1.908.236,27
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XII-XIII-XIV-XV)	**3.316.000,00**	**20.198.730,97**	**8.021.923,14**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	**790.000,00**	**5.000,00**	**0,00**
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XI+XVI+XVII)	**130.400.000,00**	**149.859.307,47**	**84.542.025,14**

RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVIII)	**405.600,00**	**-19.053.707,47**	**6.371.561,09**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMáRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	2.290.000,00

Flavio Prandi Franco
Prefeito Municipal

André Wilson Neves da Silva
Contador

Ricardo Augusto Cunha Junqueira
Controle Interno

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Jales

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro a Agosto/2017

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	23.530.000,00	18.063.854,54
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	27.290.000,00	16.501.376,73
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	33.650.000,00	21.771.797,68
SUB TOTAL	**84.470.000,00**	**56.337.028,95**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Previsão Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (15%)	12.670.500,00	8.450.554,34

DESPESAS PRÓPRIAS EM SAÚDE

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
DESP. TOTAL C/ REC. PRÓPRIOS	**21.405.340,31**	**25,34**	**15.749.588,32**	**27,96**	**13.576.424,69**	**24,10**	**11.827.223,44**	**20,99**
DESPESAS LÍQUIDAS								
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			**15.749.588,32**	**27,96**	**13.576.424,69**	**24,10**	**11.827.223,44**	**20,99**

Flavio Prandi Franco
Prefeito Municipal

André Wilson Neves da Silva
Contador

Maria Aparecida Martins Moreira
Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Jales

Demonstrativo de apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Setembro/2016 a Agosto/2017 **Órgão: Poder Executivo**

DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	3.378.510,39	3.274.120,62	3.427.976,36	3.852.029,95	3.308.380,32	3.676.192,52	3.502.667,52	3.550.718,17	3.652.856,62	3.484.905,76	3.541.390,58	3.549.906,38	42.199.655,19
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.340,00	1.340,00	1.340,00	2.680,00	0,00	1.437,00	1.437,00	1.437,00	1.437,00	1.437,00	1.437,00	1.437,00	16.759,00
ENCARGOS SOCIAIS	547.079,24	501.174,36	461.610,44	-237.423,24	525.074,25	636.545,22	618.241,97	463.848,21	843.725,27	650.452,32	639.944,43	635.021,51	6.285.293,98
INATIVOS, PENS. E OUTROS BENEF.	1.206.630,57	2.457.646,45	25.017,96	3.074.710,28	1.265.330,53	30.263,04	2.787.682,60	27.607,76	2.761.579,82	1.396.053,34	1.378.607,69	1.393.600,79	17.804.730,83
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES	64.915,31	46.950,89	57.534,04	46.393,42	90.322,41	76.865,57	0,00	47.784,85	53.128,86	53.192,29	42.879,48	95.528,84	675.495,96
INDENIZAÇÕES REST.TRABALHISTAS	55.849,36	120.253,62	-10.735,19	621.053,70	152.412,14	52.985,93	115.040,80	148.865,07	125.969,61	162.751,69	193.384,64	195.870,51	1.933.701,88
TOTAL DESPESA	**5.254.324,87**	**6.401.485,94**	**3.962.743,61**	**7.359.444,11**	**5.341.519,65**	**4.474.289,28**	**7.025.069,89**	**4.240.261,06**	**7.438.697,18**	**5.748.792,40**	**5.797.643,82**	**5.871.365,03**	**68.915.636,84**

DEDUÇÕES (§ 1º do Artigo 19º da LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	TOTAL
INDENIZAÇÃO POR DEMISSÕES	55.849,36	120.253,62	-10.735,19	621.053,70	152.412,14	52.985,93	115.040,80	148.865,07	125.969,61	162.751,69	193.384,64	195.870,51	1.933.701,88
APURAÇÃO DEDUÇÃO DO RPPS	1.206.630,57	2.457.646,45	25.017,96	3.074.710,28	1.265.330,53	30.263,04	2.787.682,60	27.607,76	2.761.579,82	1.396.053,34	1.378.607,69	1.393.600,79	17.804.730,83
TOTAL DEDUÇÕES	**1.262.479,93**	**2.577.900,07**	**14.282,77**	**3.695.763,98**	**1.417.742,67**	**83.248,97**	**2.902.723,40**	**176.472,83**	**2.887.549,43**	**1.558.805,03**	**1.571.992,33**	**1.589.471,30**	**19.738.432,71**

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL

TOTAL LÍQUIDO	**3.991.844,94**	**3.823.585,87**	**3.948.460,84**	**3.663.680,13**	**3.923.776,98**	**4.391.040,31**	**4.122.346,49**	**4.063.788,23**	**4.551.147,75**	**4.189.987,37**	**4.225.651,49**	**4.281.893,73**	**49.177.204,13**

Nota Explicativa:

1. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas;
2. Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

Para o exercício de 2017, o TCE-SP excluiu do cálculo da apuração da Despesa com Pessoal as despesas com a Contribuição ao PASEP.

Flavio Prandi Franco
Prefeito Municipal

André Wilson Neves da Silva
Contador

Ricardo Augusto Cunha Junqueira
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Jales

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Setembro/2016 a Agosto/2017 — **Poder Executivo**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**113.125.253,02**	**100,00 %**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	49.177.204,13	43,47 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	61.087.636,63	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	58.033.254,80	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	21.716.528,99	19,20 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	135.750.303,62	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	24.887.555,66	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	18.100.040,48	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	7.918.767,71	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

Flavio Prandi Franco
Prefeito Municipal

André Wilson Neves da Silva
Contador

Ricardo Augusto Cunha Junqueira
Controle Interno

Tributos arrecadados

Prefeitura Municipal de Jales
Rua Cinco, N° 2266
45131885/0001-04 Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.02.00.01	Imposto Predial Urbano	6.473.836,96	434.968,72	6.908.805,68
1112.02.00.02	Imposto Territorial Urbano	1.657.513,30	120.013,58	1.777.526,88
1112.04.31.01	Imposto Renda Retido Fonte/Prefeitura	1.535.071,47	228.566,11	1.763.637,58
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	502.856,71	54.663,89	557.520,60
1113.05.00.01	ISS- Construção Civil e outros	248.993,25	28.100,00	277.093,25
1113.05.00.02	ISS - Simples Federal	1.207.982,51	192.554,56	1.400.537,07
1113.05.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.620.132,33	404.539,81	3.024.672,14
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZAçãO DE VIGILâNCIA SANITáRIA	114.123,51	972,79	115.096,30
1121.25.00.00	TAXA LICEN. P/FUNCION.ESTAB.COMER.INDUST. E PREST.SERV.	545.202,93	71.892,87	617.095,80
1122.12.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	126.830,82	13.709,92	140.540,74
1122.28.00.00	TAXA DE CEMITéRIOS	76.917,64	6.933,26	83.850,90
1130.04.01.00	Obras de Guias, Sarjetas e Passeios	0,00	0,00	0,00
1130.04.02.00	Contribuição p/ Pavimentação Urbana	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	15.109.461,43	1.556.915,51	16.666.376,94
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	14.568.630,49	1.854.287,87	16.422.918,36
1721.01.03.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1721.01.04.00	COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO	0,00	0,00	0,00
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	12.282,50	674,75	12.957,25
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS– DESONERAçãO – L.C. Nº 87/96	57.313,48	8.187,64	65.501,12
	Sub Total	14.638.226,47	1.863.150,26	16.501.376,73
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	11.810.287,30	1.934.286,66	13.744.573,96
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	7.611.763,67	321.674,08	7.933.437,75
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAçãO	80.175,41	13.610,56	93.785,97
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO	83.161,83	0,00	83.161,83
	Sub Total	19.585.388,21	2.269.571,30	21.854.959,51
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1911.38.00.00	MULTAS JUROS DE MORA IPTU	32.885,10	7.830,66	40.715,76
1911.40.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ISS	21.780,58	856,02	22.636,60
1911.40.00.01	MULTAS E JUROS DE MORA DE SIMPLES NACIONAL	4.332,29	0,00	4.332,29
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	7.806,22	2.387,09	10.193,31
1913.11.00.00	MULTAS JUR.MORA DíVIDA ATIVA - IPTU	362.561,31	57.028,34	419.589,65
1913.13.00.00	MULTAS JUROS MORA DíVIDA ATIVA - ISS	95.224,58	18.411,09	113.635,67
	Sub Total	524.590,08	86.513,20	611.103,28
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.00.00	DEDUçõES DO FUNDEB	-6.820.099,39	-826.534,97	-7.646.634,36
	Sub Total	-6.820.099,39	-826.534,97	-7.646.634,36

Prefeitura Municipal de Jales
Rua Cinco, N° 2266
45131885/0001-04 Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
CONSOLIDADO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	Total	43.037.566,80	4.949.615,30	47.987.182,10

Jales, 31 de agosto de 2017

FLÁVIO PRANDI FRANCO
PREFEITO DO MUNICIPIO

ANDRE WILSON NEVES DA SILVA
CONTADOR - CRC: 1SP176740|0-3/SP

ERICA CRISTINA CARPI OLIVEIRA
TESOUREIRA DO MUNICIPIO

Prefeitura Municipal de Jales
Rua Cinco, N° 2266
45131885/0001-04 Exercício: 2017

REPASSE DE RECURSOS FEDERAL, SENDO DIVULGADO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES EMPRESARIAIS DE 01/08/2017 ATÉ 31/08/2017

FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA INICIAL	ORÇADA ATUAL	ARRECADADA PERIODO	ARRECADADA ACUMULADA	SALDO A REALIZAR
			9.385.000,00	9.385.000,00	732.935,65	6.085.720,43	3.299.279,57
54	1721.33.01.01	Pab-Fixo	1.300.000,00	1.300.000,00	102.130,17	817.041,36	482.958,64
55	1721.33.01.02	Agentes Comunitário de Saúde	700.000,00	700.000,00	54.908,10	521.933,60	178.066,40
56	1721.33.01.04	Núcleos de Apóio à Saúde da Família-NASF	260.000,00	260.000,00	2.889,90	123.220,60	136.779,40
57	1721.33.01.06	Programa de Melhoria da Qualidade PMAQ(RAB-PMAQ-SM)	960.000,00	960.000,00	80.000,00	640.000,00	320.000,00
58	1721.33.01.07	Saúde Bucal-SB	225.000,00	225.000,00	20.070,00	160.560,00	64.440,00
59	1721.33.01.08	SAÚDE DA FAMÍLIA- SF	904.000,00	904.000,00	75.300,00	602.400,00	301.600,00
60	1721.33.01.09	Programa Saúde na Escola	6.000,00	6.000,00	0,00	868,56	5.131,44
61	1721.33.02.01	CEO- Centro de Especial. Odontológicas	190.000,00	190.000,00	23.100,00	184.800,00	5.200,00
62	1721.33.02.02	SAMU- Serv. de Atend. Móvel as Urgências	1.280.000,00	1.280.000,00	106.750,00	854.000,00	426.000,00
63	1721.33.02.03	Teto Municipal (Rede Cegonha)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	1721.33.02.04	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Amb	265.000,00	265.000,00	82.629,32	661.274,56	-396.274,56
65	1721.33.02.05	Teto Municipal Rede Brasil Sem Miseria (BSOR-SM	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
66	1721.33.02.06	Upa-Unidade de Pronto Atendimento	2.040.000,00	2.040.000,00	170.000,00	1.360.860,83	679.139,17
67	1721.33.02.07	Manutenção do Laboratório Municipal	419.000,00	419.000,00	0,00	0,00	419.000,00
68	1721.33.02.08	Teto Municipal Rede de Urgência (RAU- HOSPITA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
69	1721.33.02.11	Teto Municipal de Rede Saúde Mental- CAPS	340.000,00	340.000,00	0,00	12.000,00	328.000,00
70	1721.33.03.01	Programa de Assist. Farmacêutica Básica	155.000,00	155.000,00	12.707,31	101.658,48	53.341,52
71	1721.33.04.02	Manutenção da Vigilancia Sanitária.	32.000,00	32.000,00	2.087,67	10.438,35	21.561,65
72	1721.33.04.04	Incentivo as Ações de Vigilância Prev. DST/AIDS e	78.000,00	78.000,00	0,00	0,00	78.000,00
74	1721.33.04.07	Programas de Qual. das Ações da Vigilância em Sa	105.000,00	105.000,00	363,18	34.664,09	70.335,91
75	1721.33.04.08	Fórmula Infantil das Crianças ao HIV	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
107	1761.99.01.56	Programa Financeiro Suplementar à Manutenção d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1325.01.03.00	RECEITA REMUN.DEPóS. BANC.RECUR.VINC. F	389.000,00	389.000,00	0,00	0,00	389.000,00
26	1325.01.03.00	RECEITA REMUN.DEPóS. BANC.RECUR.VINC. F	389.000,00	389.000,00	0,00	0,00	389.000,00
	1325.01.99.00	RECEITA REMUN.OUTROS DEPóS.BANC.RECUF VINCULADOS	0,00	0,00	36.577,76	173.692,62	-173.692,62
209	1325.01.99.12	RENDIMENTOS DE CONVÊNIOS FEDERAIS	0,00	0,00	10.713,02	104.813,75	-104.813,75
216	1325.01.99.13	RECEITA RENDIMENTOS FUNDO NACIONAL DE	0,00	0,00	25.864,74	68.878,87	-68.878,87
	1325.02.99.00	REMUN. DE OUTROS DEPóSITOS DE RECURSO VINCULADOS	20.000,00	20.000,00	367,23	9.465,30	10.534,70
39	1325.02.99.14	Rendimentos do Qese	20.000,00	20.000,00	359,73	9.390,16	10.609,84
204	1325.02.99.15	Rendimentos do FEX	0,00	0,00	7,50	75,14	-75,14
	1721.33.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS SUS- FUNDO /	0,00	0,00	48.312,89	223.190,49	-223.190,49
217	1721.33.00.02	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVI	0,00	0,00	48.312,89	223.190,49	-223.190,49
	1721.34.00.00	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS FNAS	588.600,00	588.600,00	3.784,32	111.828,91	476.771,09
76	1721.34.00.04	PAIF	251.000,00	251.000,00	0,00	79.232,40	171.767,60
77	1721.34.00.06	I.G.D.- PBF	100.000,00	100.000,00	3.784,32	11.894,11	88.105,89
78	1721.34.00.08	PAEF-Projeto de Prot. e A.Especializado	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	115.000,00
79	1721.34.00.09	IGD SUAS	50.000,00	50.000,00	0,00	20.702,40	29.297,60

Prefeitura Municipal de Jales
Rua Cinco, N° 2266
45131885/0001-04 Exercício: 2017

REPASSE DE RECURSOS FEDERAL, SENDO DIVULGADO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES EMPRESARIAIS DE 01/08/2017 ATÉ 31/08/2017
Página 2

FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO
			INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	A REALIZAR
161	1721.34.00.12	BPC na Escola	11.600,00	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00
165	1721.34.00.13	Projeto de Atend.Socioeducativo-PAS	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	61.000,00
	1721.35.01.00	TRANSFERêNCIAS DO SALáRIO-EDUCAçãO	2.300.000,00	2.300.000,00	178.646,81	1.622.158,74	677.841,26
81	1721.35.01.00	TRANSFERêNCIAS DO SALáRIO-EDUCAçãO	2.300.000,00	2.300.000,00	178.646,81	1.622.158,74	677.841,26
	1721.35.03.00	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO-PNAE	300.000,00	300.000,00	84.065,40	337.977,40	-37.977,40
82	1721.35.03.00	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO-PNAE	300.000,00	300.000,00	84.065,40	337.977,40	-37.977,40
	1721.35.04.00	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL TRANSP ESCOLAR-PNATE	160.000,00	160.000,00	3.527,74	27.386,04	132.613,96
83	1721.35.04.00	TRANSF.FNDE PROGRAMA NACIONAL TRANSP ESCOLAR-PNATE	160.000,00	160.000,00	3.527,74	27.386,04	132.613,96
	1721.35.99.00	OUTRAS TRANSF.FUNDO NAC.DESENV.EDUCA	551.000,00	551.000,00	0,00	1.144,80	549.855,20
84	1721.35.99.01	PNAP-Pré-Escola Programa Nacional de Alimentaç	115.000,00	115.000,00	0,00	1.144,80	113.855,20
85	1721.35.99.02	PNAC- Creche - Merenda Infantil	174.000,00	174.000,00	0,00	0,00	174.000,00
86	1721.35.99.04	PNAE - ENSINO MÉDIO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
87	1721.35.99.05	PNAE- E.J.A	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
88	1721.35.99.07	Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
89	1721.35.99.08	Programa Nacional de Alimentação - A.E.E	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
	1761.99.00.00	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA	20.000,00	20.000,00	0,00	41.220,15	-21.220,15
105	1761.99.00.01	Programa Brasil Carinhoso	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
211	1761.99.00.03	BONUS BANCO DO POVO	0,00	0,00	0,00	1.260,15	-1.260,15
238	1761.99.00.13	AEDES AEGYPT	0,00	0,00	0,00	39.960,00	-39.960,00
	1761.99.56.00	Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-F	249.000,00	249.000,00	0,00	69.575,82	179.424,18
109	1761.99.56.00	Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculo-I	249.000,00	249.000,00	0,00	69.575,82	179.424,18
	1761.99.62.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS-DIVERSAS - UNIÃO	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
111	1761.99.62.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS-DIVERSAS - UNIÃO	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
	2421.99.00.00	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DA UNIãO	0,00	0,00	49.549,71	787.507,36	-787.507,36
169	2421.99.00.53	Construção do Polo da Academia da Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	2421.99.00.54	10214202-31/2014-Construção do CRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177	2421.99.00.55	0346180-90/2010-Ampliação de Unidade Básica de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
178	2421.99.00.56	1022289-35/2014- Recapeamento na Av.Lourival d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
179	2421.99.00.57	1006136-01/2013- Recap.Asfáltico em Avenidas da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180	2421.99.00.58	1009014-48/2013- Recapeamento Asfáltico da Rua 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181	2421.99.00.59	1008222-48/2013-Recapeamento Asfáltico de Vário	0,00	0,00	0,00	197.520,00	-197.520,00
182	2421.99.00.60	0299071-66/2009-Contrução de 2 Campos de Fute Aeroporto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
183	2421.99.00.61	1016873-43/2014- Pavimentação da Rua Adelaide G.Santan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jales
Rua Cinco, N° 2266
45131885/0001-04 Exercício: 2017

REPASSE DE RECURSOS FEDERAL, SENDO DIVULGADO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES EMPRESARIAIS DE 01/08/2017 ATÉ 31/08/2017
Página 3

FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO
			INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	A REALIZAR
184	2421.99.00.62	1005411-27/2013- Recapeamento de Várias Ruas Cidade	0,00	0,00	0,00	162.132,65	-162.132,65
185	2421.99.00.63	0268397-45/2008- Construção Quadra Esportiva JA LOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186	2421.99.00.64	1001452-42/2012- Reforma de 2 Campos de Futeb FEPASA/PAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
187	2421.99.00.65	201252/2001- Construção da Escola Antonio Di Bel Perez	0,00	0,00	49.549,71	49.549,71	-49.549,71
188	2421.99.00.66	817952/2015-Programa Esporte e Lazer da Cidade	0,00	0,00	0,00	132.455,00	-132.455,00
189	2421.99.00.67	1031282-90/2016- Recapeamento Asfaltico em Alg Vias da	0,00	0,00	0,00	122.925,00	-122.925,00
190	2421.99.00.68	0326144-25/2010- Recapeamento Asfáltico no Jd. Bosque	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191	2421.99.00.69	736550/2010- 05 Pontos de Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195	2421.99.00.70	1035786-35/2016- Recapeamento Asfáltico em Vár do Mu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
196	2421.99.00.71	1034742-92/2016-Recapeamento Asfáltico em Vias Cidade	0,00	0,00	0,00	122.925,00	-122.925,00
197	2421.99.00.72	1035281-11/2016-Implantação da Iluminação em C Futebo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
198	2421.99.00.73	03869329-19/2012- Const. da Quadra Poliesportiva Lucas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2471.99.00.00	OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS DA	0,00	0,00	0,00	250.000,00	-250.000,00
208	2471.99.00.02	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanent	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
210	2471.99.00.03	Estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
228	2471.99.00.04	013228/2017- Recapamento Asfáltico en Algumas Cidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
229	2471.99.00.05	013507/2017-Recapeamento Asfáltico em Algumas Cidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230	2471.99.00.06	013172/2017- Recapeamento Asfáltico em Alguma Cidad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
231	2471.99.00.07	013265/2017- Recapeamento Asfáltico em Alguma Cidad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
246	2471.99.00.08	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanent atençao ba	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
247	2471.99.00.09	AQ. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - SAUDE 100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	-100.000,00
248	2471.99.00.10	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - 150.(	0,00	0,00	0,00	150.000,00	-150.000,00
249	2471.99.00.11	Mat. Permanente- ESF- Dr. Luis Sandi Mori e Ozil Rezende	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250	2471.99.00.12	Mat. Equip.Permanente ESF- Zilda Arns Neuman	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
251	2471.99.00.13	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanent	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jales
Rua Cinco, N° 2266
45131885/0001-04 Exercício: 2017

REPASSE DE RECURSOS FEDERAL, SENDO DIVULGADO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES EMPRESARIAIS DE 01/08/2017 ATÉ 31/08/2017
Página 4

FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
			INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	
253	2471.99.00.14	1043851-17- Recapeamento Asfáltico em Algumas Cidad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			14.212.600,00	14.212.600,00	1.137.767,51	9.740.868,06	4.471.731,94

FLÁVIO PRANDI FRANCO
PREFEITO MUNICIPA

ERICA CRISTINA CARPI OLIVEIRA
TESOUREIRA

ANDRÉ WILSON NEVES DA SILVA
CONTADOR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos Administrativos

Outros atos

Portaria nº. 54, de 26 de Setembro de 2017

Que aposenta servidora municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 39 e 43 da Lei Complementar Municipal nº 18/93, e nos termos das Leis Complementares Municipais nº 223/11 e nº 226/12, com o tempo total de contribuição de 28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, a servidora ELIANE NOGUEIRA BISSI PIMENTEL, RG. nº 14.565.543-X SSP/SP e CPF. nº 062.398.258-75, no cargo de Professor Educação Básica I, Grau "J", Nível II, Carga Horária 33ha/semanais, acrescida de 07ha/semanais correspondente a Carga Suplementar (média dos últimos 60 (sessenta) meses, inciso I do art. 122 da LC 223/2011), 25% (vinte e cinco por cento) de Adicional Tempo de Serviço, 6ª Parte, e Pós Graduação Latu Sensu 5% (cinco por cento), da Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Básica/Fundeb, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Outubro de 2017.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Romildo Fernandes Dantas

Diretor de Divisão/IMPS

Portaria nº. 55, de 28 de Setembro de 2017

Que aposenta servidora municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 30 (trinta) anos, e 03 (três) meses e 15 (quinze) dias, a servidora JOANA D´ARC MOITINHO DE CARVALHO, RG. nº 13.422.473 SSP/SP e CPF. nº 109.402.288-82, no cargo de Atendente, Padrão "E", Referência "10", Adicional por Tempo de Serviço 30% (trinta por cento) e 7ª parte, da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Outubro de 2017.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Romildo Fernandes Dantas

Diretor de Divisão/IMPS